



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 15 de junho de 2022.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA ESSOR SEGUROS S/A.**

**PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2022.00000009-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**

**CONTRATO N.º 017/2022**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Andreomar Ulisses Alves*

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Marco Antonio da Silva*

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** *Silvia Gimenez de Araújo*

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.525.684/0001-50, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, n.º 83, Sala 1801, Bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-007, neste ato por seu representante legal, Silvia Gimenez de Araújo, portador do RG n.º 24.913.290-4 SSP/SP, e do CPF n.º 198.616.048-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (10/06/2022), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro** para cobertura de incêndio, raios e explosão de qualquer natureza a primeiro risco absoluto, danos elétricos, danos eletroeletrônicos, danos eletromecânicos, vendaval, granizo, fumaça, impactos de veículos (terrestre e/ou aéreo), tumultos, roubo de bens e responsabilidade civil operacional para a Ceasa/Campinas, conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2022 e seus Anexos.

**1.2.2.** Proposta Comercial Atualizada em 01/06/2022.

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 004/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** A vigência do serviço contratado será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** Para a cobertura de seguro, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao valor total de **R\$ 616.500,00** (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), para os 12 (doze) meses de Contrato.

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1.** O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que a periodicidade de reajuste será anual

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO:**

**5.1.** A cobertura de seguro, objeto deste Contrato, será conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, e condições constante neste Contrato.

**5.2.** O aviso de sinistro será comunicado, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do sinistro.

**5.3.** O pagamento do sinistro deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos necessários para a regulação de sinistros.

**5.4.** A contratada deverá emitir e entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

**5.5.** A apólice poderá ser gerenciada por Corretora indicada pela Seguradora, conforme carta de credenciamento emitida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento, será efetuado em (05) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, através de cobrança bancária a ser emitida mensalmente pela Contratada e, que será efetivamente liquidada em até dez (10) dias úteis, após aprovação pela Diretoria da Contratante.

**6.2.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**6.3.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**6.3.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

**6.3.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.3.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**6.3.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**6.3.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.3.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**6.4.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**6.4.1.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**6.4.2.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

**6.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. Das Obrigações da Contratante:**

**7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

**7.1.2.** Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, observando se atendem às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

**7.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de referência e os termos de sua Proposta Comercial.

**7.1.5.** Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**7.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no contrato.

**7.1.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**7.1.8.** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste contrato.

**7.1.9.** Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência.

### **7.2. Das Obrigações da Contratada:**

**7.2.1.** Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no termo de referência.

**7.2.2.** A Contratada deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**7.2.3.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

**7.2.4.** Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.

**7.2.5.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**7.2.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2.8.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**7.2.9.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**7.2.10.** Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.2.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado.

**7.2.13.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**7.2.14.** A contratada deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

**7.2.15.** É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**8.1.** A Contratada se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

**8.2.** A Contratada compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da Contratante.

**8.3.** A Contratada será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**9.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

**a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**10.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**10.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**10.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

**11.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

**11.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

**11.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**11.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**12.1.** A presente contratação será por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao protocolo SEI N.º CEASA.2022.00000009-25.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 15 de junho de 2022.

**Assina eletronicamente pela Contratada: ESSOR SEGUROS S/A:**

*Silvia Gimenez de Araújo*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Andremar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento*

*Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

**Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:**

*Simone Novaes Tortorelli - OAB/SP n.º 263.559*



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GIMENEZ DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 18:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/06/2022, às 09:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 20/06/2022, às 11:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES**, **Gerente de Departamento**, em 20/06/2022, às 17:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/06/2022, às 08:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI**, **Gerente Jurídico**, em 21/06/2022, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Presidente**, em 21/06/2022, às 14:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5880212** e o código CRC **25866F4B**.